

PORTARIA Nº 1.444/2020

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 91, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a legislação eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1°. Os servidores efetivos que forem disputar mandato eletivo neste pleito, devem se afastar de suas atividades até dia 15/08/2020, para obter a desincompatibilização para fins eleitorais, em obediência ao prazo de 03 (três) meses previsto no Art. 1°, inciso II, alínea "I" da Lei complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único. A solicitação de desincompatibilização deverá ser efetuada até o dia 14/08/2020, considerando que o 15/08/2020 é sábado, dia não útil.

- Art. 2º. Para concessão da desincompatibilização, o servidor deverá realizar requerimento no Protocolo Central da Prefeitura Municipal com a Certidão de Filiação Partidária atualizada.
- Art. 3°. Após a confirmação de sua candidatura, que se dará nas Convenções Partidárias, o servidor deverá solicitar no Protocolo Central, a juntada da cópia da ata da convenção partidária indicou candidatos administrativo que os ao pleito no processo desincompatibilização.
- § 1º O servidor deverá apresentar ainda, após a aprovação de seu registro pela Justiça Eleitoral, cópia da certidão que ateste a homologação do registro da candidatura.

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188 CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



- § 2º A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados neste artigo e dentro do prazo.
- Art. 4°. O servidor deverá se reapresentar ao órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:
 - I a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;
- II for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;
- III protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral;
- IV ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.
- § 1º A data de reapresentação mencionada no caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.
- § 2º Fica o servidor obrigado a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.
- **Art. 5º.** Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nesta Portaria, os prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.
- Art. 6°. Após a emissão do ato normativo de desincompatibilização do servidor, o Gabinete do Prefeito encaminhará as informações ao Setor de Recursos Humanos, que deverá acompanhar o cumprimento integral da presente Portaria e tomar as medidas cabíveis.
- **Art. 7º.** Todos os processos de desincompatibilizações realizados a partir/de 01 de junho de 2020 deverão ser atualizados de acordo com esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES / Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188



Art. 8°. Casos omissos serão submetidos à apreciação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de agosto de 2020.

JOÃO PAÚLO SCHETTINO MINETI Prefeito Municipal